

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei n. 11/2025**

Autoria: **Deputado Idazio da Perfil**

Ementa: **“Institui a criação do dia da conscientização da vacinação dos Pets, a ser comemorado dia 10 (dez) de março de cada ano, e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 11/2025, de autoria do Deputado Idazio da Perfil, que ***“Institui a criação do dia da conscientização da vacinação dos Pets, a ser comemorado dia 10 (dez) de março de cada ano, e dá outras providências.”***

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 11/2025, de autoria do Deputado Idazio da Perfil, que ***“Institui a criação do dia da conscientização da vacinação dos Pets, a ser comemorado dia 10 (dez) de março de cada ano, e dá outras providências.”***

Oportuna a transcrição parcial da justificativa apresentada pela Eminente Autora da proposição, ao asseverar que “o presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do dia da conscientização de vacinação dos Pets, a ser celebrado no dia 10 (dez) de março de cada ano. A seguinte proposição ainda sugere em seu escopo, que as escolas da rede pública estadual, utilizem a oportunidade desse tema, para conscientizarem seus alunos por meio de aulas ou palestras, da importância do cuidado e bem-estar de seus animais, evitando maus-tratos e abandonos.”

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, conforme o artigo 41. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Nobres Deputados e Deputadas, a criação do Dia da Conscientização da Vacinação dos Pets, proposta no Projeto de Lei n.º 11/2025, se mostra pertinente e necessária, pois promove a saúde pública e a proteção animal através da conscientização sobre a importância da vacinação dos animais de estimação e desempenha um papel fundamental na prevenção de doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos, como a raiva, leptospirose e toxoplasmose. Animais vacinados são menos propensos a contrair e disseminar essas doenças, contribuindo para a redução de surtos e epidemias. Além disso, a vacinação ajuda a controlar doenças que afetam diretamente os animais, como cinomose e parvovirose, promovendo seu bem-estar e longevidade. Neste jaez, a proposição está em harmonia com a saúde e proteção animal e saúde pública, nos termos da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Constata-se ainda que em âmbito Federal a Lei nº. 12.345/10 disciplina o assunto e fixa critério para instituição de datas comemorativas:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Relatoria, verifica-se que a presente proposição não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que não pretende criar um feriado, mas apenas instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado de Roraima data em alusão a conscientização da vacinação dos Pets, estando em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.



VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 11/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Rárisson Barbosa
Relator